

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” (NR)

“Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

.....” (NR)

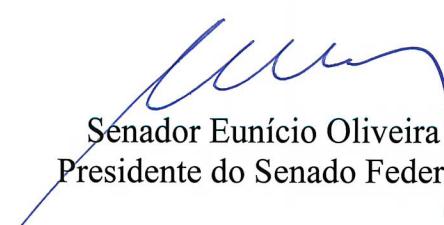
“Art. 58. .....

.....

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de *fevereiro* de 2018.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal